Três Palmeiras, 28 de maio de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo
Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 57/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS/RS A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FACULDADE CESURG DE SARANDI, VISANDO CONCEDER BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS FAMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Justificativa:

Encaminha-se para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Três Palmeiras a celebrar **Termo de Colaboração com a Faculdade CESURG de Sarandi**, instituição de ensino superior de reconhecida atuação na região, com o objetivo de oferecer **descontos educacionais de 18%** nas mensalidades de cursos de graduação, pós-graduação e extensão aos **servidores públicos municipais e seus familiares de primeiro grau**.

Esta proposta expressa o compromisso da Administração Municipal com a **valorização do servidor público e com a formação continuada de seus quadros**, por meio de uma política pública de incentivo ao acesso ao ensino superior e à qualificação técnica, **sem gerar qualquer impacto financeiro aos cofres municipais.**

O Termo de Colaboração proposto é de natureza institucional, não implicando em transferência de recursos, mas sim no reconhecimento mútuo de benefícios educacionais, mediante condições especiais concedidas pela Faculdade CESURG diretamente aos beneficiários vinculados ao Município. Trata-se de uma medida que **fortalece a capacitação técnica do funcionalismo público**,

amplia as oportunidades de formação de seus familiares, e contribui para a construção de um serviço público mais preparado, atualizado e eficiente.

Importa ainda destacar que o instrumento será celebrado nos termos da legislação aplicável e com observância às normas de proteção de dados pessoais, respeitando os parâmetros da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Diante da relevância da medida, de seu nítido interesse público e do retorno institucional e social que dela decorrerá, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres Vereadores, certos de que contará com o apoio necessário para que possamos continuar investindo nas pessoas que fazem a Administração Pública de Três Palmeiras funcionar: nossos servidores e suas famílias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
28 de maio de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 57/2025 DE 28 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS/RS A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FACULDADE CESURG DE SARANDI, VISANDO CONCEDER BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS FAMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Faculdade CESURG de Sarandi, mantida pela Sociedade Educacional Sarandi Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 17.000.211/0001-27, com sede na Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola – BR 386, Km 138, Sarandi/RS, com a finalidade de conceder benefícios de desconto de 18% (dezoito por cento) nas mensalidades dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, aos servidores públicos municipais ativos e seus familiares de primeiro grau.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais de que trata o caput deste artigo são aqueles vinculados ao Poder Executivo, Legislativo, suas autarquias, fundações e/ou empresas públicas.

Art. 2º O Termo de Colaboração terá por objeto facilitar o acesso ao ensino superior e à formação continuada, visando o aprimoramento técnico e profissional dos servidores públicos municipais, com reflexos na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º A formalização do Termo de Colaboração não implicará repasse financeiro direto por parte do Município, tratando-se de ajuste de natureza institucional, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 4º O Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante comunicação formal, conforme será disposto no instrumento firmado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 28 de maio de 2025.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal